



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Contrato de delegação de competências celebrado com a Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2026 (item 20 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 19 de março (item 13 da respetiva ata), entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, no dia 1 de junho, foi celebrado o contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a gestão de Equipamentos Desportivos Municipais – Campo de Futebol de Areias e Polidesportivo da Lama, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 17 de junho de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO E A FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA, PARA A GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS - CAMPO DE FUTEBOL DE AREIAS E POLIDESPORTIVO DA LAMA

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designado por MST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número 501 306 870, sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo – Delfim da Silva Ferreira, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia da Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, e em representação da respetiva freguesia, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 510 834 604, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 807, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-

Pressupostos: -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; -----

Considerando, ainda, que no âmbito dessas atribuições compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

Considerando que compete, também, à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, apoiar a prática de desporto e atividade física, contribuindo para a promoção da atividade física, saúde e bem-estar e prevenção das doenças associadas ao sedentarismo e hipocinesia; -----

Considerando que o município de Santo Tirso é proprietário de duas instalações desportivas situadas na freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, nomeadamente, o Polidesportivo da Lama, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2237 (dois mil duzentos e trinta e sete) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob a descrição número 369 (Freguesia da Lama), registado a favor do município pela inscrição AP. 21 de 2004/06/24, e o Campo Futebol de Areias, sendo que, por razões de interesse público, gestão de proximidade e racionalidade, se justifica delegar a gestão destes equipamentos ao poder local mais próximo; -----

Considerando que a União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira reúne as condições necessárias para assegurar a gestão destes equipamentos municipais; -----

Considerando que a delegação desta competência na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira nos anos anteriores, demonstrou-se francamente positiva e assertiva; -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que o município pode proceder à celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesias, quando daí resulte um benefício para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula Primeira

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia da Freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, para a gestão do Campo de Futebol de Areias e Polidesportivo da Lama, identificados nas plantas de localização que se anexam ao presente contrato (Anexos I e II), bem como, estabelecer as condições de cedência de utilização dos referidos equipamentos desportivos. -----
- 2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a gestão dos equipamentos desportivos, a contratação e gestão dos recursos humanos, a vigilância, manutenção e limpeza das instalações desportivas. ----
- 3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres da JF

No âmbito do presente contrato, a JF, assume as seguintes obrigações: -----

- a) Responsabilizar-se pela gestão corrente das instalações, garantindo os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato de delegação de competências; -----
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao bom e correto funcionamento das instalações, vigilância, manutenção, limpeza e segurança dos utilizadores, suportando os inerentes encargos com pessoal, produtos e equipamento; -----
- c) Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos em boas condições de funcionamento e segurança; -----
- d) Assumir os encargos com o abastecimento de água, eletricidade e gás; ---
- e) Assumir as pequenas reparações de manutenção dos equipamentos desportivos, designadamente: assegurar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos desportivos, nomeadamente, mobiliário, balizas e redes, bancos de suplentes, marcações dos campos e bandeirolas; manutenção e reparação do sistema de água quente; sinalética; lavagem e limpeza adequada dos pavimentos desportivos e dos espaços de circulação; pequenas reparações de manutenção corrente que



se mostrem necessárias nas vedações, portas, torneiras, tomadas e iluminação dos balneários, sistema de rega e recintos de prática desportiva; aquisição e substituição de vidros, ferragens, cabides, azulejos partidos, torneiras, espelhos, tampas de sanitários, porta rolos de papel higiénico, papeleiras, entre outros de idêntica funcionalidade, lâmpadas e luminárias, substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores, fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário; pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando tal exija o reforço da potência elétrica contratualizada; outras pequenas reparações similares; -----

- f) Fixar os preços de utilização das referidas instalações desportivas e arrecadar as respetivas receitas para ajudar a custear as despesas referidas nas alíneas anteriores; -----
- g) Comunicar previamente ao MST a cedência do direito de utilização a outras entidades; -----
- h) Dar prioridade na utilização das instalações desportivas às atividades organizadas ou apoiadas pelo MST. -----
- i) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente contrato de delegação de competências; -----
- j) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente contrato; -----
- k) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e gestão racional do erário público. -----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do MST

No âmbito do presente contrato, o MST assume as seguintes obrigações: ----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegados pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula seguinte; -----
- b) Decidir sobre a planificação e programação das atividades a realizar nos equipamentos desportivos; -----
- c) Decidir sobre a utilização dos equipamentos desportivos para fins não desportivos; -----



4- Os pagamentos são precedidos de confirmação por parte da Divisão de Desporto relativamente às utilizações efetivas nos meses a que os mesmos dizem respeito. -----

Cláusula Quinta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda do presente contrato, designadamente os causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula Sexta

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências; -----
- b) Por decisão judicial. -----

Cláusula Sétima

Cessação

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

Cláusula Oitava

Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----

- d) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão dos equipamentos desportivos; -----
- e) Assumir os encargos com a manutenção geral do edifício e dos equipamentos eletromecânicos, que não se encontrem previstos na alínea e) da cláusula segunda do presente contrato; -----
- f) Avisar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a JF das atividades enunciadas na alínea h) do n.º 1 da cláusula segunda. -----

Cláusula Quarta

Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, o município de Santo Tirso compromete-se a transferir para a freguesia identificada neste contrato a quantia global de 89 200,00€ (oitenta e nove mil e duzentos euros) para fazer face aos encargos correntes inerentes à gestão dos equipamentos desportivos identificados no n.º 1 da cláusula primeira. -----

2- O pagamento daquela importância será feito da seguinte forma:

a) A importância de 5 575,00€ (cinco mil quinhentos e setenta e cinco euros), relativa aos encargos com a gestão no período de outubro a dezembro de 2025, após a publicitação do presente contrato, nos termos legalmente previstos; ----

b) A importância de 66 900,00€ (sessenta e seis mil e novecentos euros), correspondente ao somatório das verbas a transferir nos anos de 2026 a 2028 inclusive, será feita em prestações bimestrais de janeiro a outubro, de 3.700,00€ (três mil e setecentos euros) cada uma, e uma prestação anual de 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros) correspondente aos meses de novembro e dezembro de cada ano -----

c) A importância de 16 725,00€ (dezasseis mil setecentos e vinte e cinco euros), relativa aos encargos com a gestão no ano de 2029, a pagar igualmente em prestações bimestrais de janeiro a agosto no valor de 3 600,00€ (três mil e seiscentos euros) cada uma e uma única no valor de 2 325,00€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) em setembro. -----

3- Para efeitos do pagamento a junta de freguesia compromete-se a apresentar, os respetivos mapas de utilização dos equipamentos desportivos no período a que diz respeito o pagamento de cada prestação. -----



Cláusula Décima Terceira

Regime Aplicável

- 1- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o disposto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----
- 2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido Código. -----

Cláusula Décima Quarta

Vigência

- 1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2025, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula. -----
- 2- É atribuída eficácia retroativa ao presente contrato por razões de interesse público. -----
- 3- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico dos respetivos órgãos deliberativos e executivos. -----
- 4- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a transferir pelo MST, constantes da cláusula quarta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelo Orçamento do município de Santo Tirso, pela rubrica com a classificação orçamental 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 710/2026. -----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 438/2026, de 11 de março de 2026.-----

A Freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 27 de abril de 2026 válida por 6 meses, e tem igualmente a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida em 23

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

Cláusula Nona

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra parte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

Cláusula Décima

Suspensão do contrato

O MST pode determinar a suspensão da execução do presente contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 8 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para acompanhamento da execução deste contrato fica designado Luis Miguel Pacheco Oliveira, Técnico Superior, afeto à Divisão de Desporto, sendo substituído na sua ausência pelo chefe de Divisão de Desporto e Juventude, Bruno Cristóvão Oliveira Maia.-----

Cláusula Décima Segunda

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

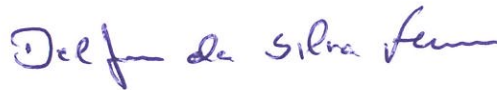
de fevereiro de 2026 pelo Instituto da Segurança Social, I.P., válida por 6 meses. -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 30 de abril de 2026, (item 20 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 19 de março de 2026 (item 13 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de 21 de abril de 2026 (item 5 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 07 de abril de 2026 (item 5 da respetiva ata), em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 01 de junho de 2026


O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

